



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 929/2022

Institui o Programa Fila Zero para atendimento às pessoas diagnosticadas com câncer no Município de Goianá/MG.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goianá, Minas Gerais, o Programa Fila Zero, no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer, de qualquer natureza, nas unidades de saúde municipais.

Parágrafo único. O Programa Fila Zero irá fazer a priorização do atendimento aos pacientes diagnosticados com Câncer nas unidades de saúde municipais.

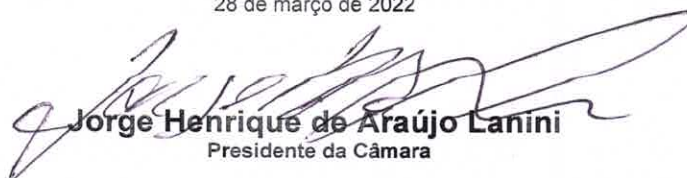
Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei o Poder Executivo de Goianá deverá formular e implantar uma política municipal de priorização no atendimento das pessoas diagnosticadas com Câncer, pautando-se pelo desenvolvimento de ações de atendimento prioritário de natureza médica e a realização de todos os tipos de exames necessários, de modo interdisciplinar e intersetorial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara